



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 392, DE 1996 (Do Sr. Couraci Sobrinho e Outros)

Acrescenta inciso ao artigo 144 e altera a redação de seu parágrafo 8º, atribuindo nova competência às guardas municipais.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica incluído ao artigo 144 da Constituição Federal, após o inciso V, inciso com a seguinte redação.

Artigo 144-.....

“VI - guardas municipais”.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, após a palavra instalações, a expressão “e voltadas a complementar ações de segurança pública”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 144.....

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações e voltadas a complementar ações de segurança pública, conforme dispuser a lei”.

### JUSTIFICATIVA

A violência que impera nas cidades brasileiras e que não mais se restringe às grandes e médias cidades, está a exigir que o Poder Público seja dotado de novos instrumentos que lhe permitam um combate mais eficaz em defesa da coletividade.

O que se pretende é conceder às guardas municipais competência para também participar de forma plena da segurança pública, complementando as ações da Polícia Militar e Polícia Civil e ajudando a combater a crescente criminalidade nos centros urbanos.

A criminalidade e a violência nas cidades brasileiras estão a configurar um estado de verdadeira guerra civil. Enquanto o Japão, país que melhor vem enfrentando esses problemas, em 1994 registrou apenas 38 (trinta e oito) homicídios por arma de fogo, com a média de 0,1 por dia ou 3,1 por mês, e os Estados Unidos, país com população superior à brasileira, registrou a média de 44 homicídios por dia ou 1320 por mês, a aterradora média brasileira é de 80 (oitenta) assassinatos por dia ou 2400 por mês.

Apenas para exemplificar, ressaite-se que somente em minha cidade, Ribeirão Preto, já foram registrados no corrente ano e até a presente data, 10 de junho, 97 (noventa e sete) homicídios o que resulta na assustadora média de um assassinato a cada 2 (dois) dias.

Ademais, vale destacar que o legislador constituinte está atrasado, uma vez que as guardas municipais de diversas cidades, a exemplo de São Paulo e Sertãozinho, já foram armadas e estão colaborando, eficazmente, com as Polícias Militar e Civil no combate à violência. O objetivo é ajustar a legislação aos fatos já existentes, em benefício da segurança do povo brasileiro.

Sala das Sessões, de de 1996

 19/06/96  
Deputado CORAUCI SOBRINHO

ABELARDO LUPION  
ADEMIR LUCAS  
ADHEMAR DE BARROS FILHO  
ADYLSO MOTA  
AECIO NEVES  
AGNALDO TIMOTEO  
ALCESTE ALMEIDA  
ALMINO AFFONSO  
ALOYSIO NUNES FERREIRA  
ALZIRA EWERTON  
ANTONIO AURELIANO  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
ANTONIO DO VALLE  
ANTONIO DOS SANTOS  
ANTONIO FEIJAO  
ANTONIO JORGE  
ANTONIO UENO  
ARLINDO CHINAGLIA  
ARNALDO FARIA DE SA  
ARNALDO MADEIRA  
AROLDO CEDRAZ  
ARY KARA  
AYRES DA CUNHA  
BENEDITO DE LIRA  
BENEDITO DOMINGOS  
BENEDITO GUIMARAES  
BENITO GAMA  
BETO MANSUR  
CARLOS APOLINARIO  
CARLOS CAMURCA  
CARLOS MELLES  
CASSIO CUNHA LIMA

CELSO RUSSOMANNO  
CIPRIANO CORREIA  
COSTA FERREIRA  
CUNHA LIMA  
DARCISIO PERONDI  
DE VELASCO  
EDINHO ARAUJO  
ELIAS ABRAHAO  
ELIAS MURAD  
ELISEU RESENDE  
ERALDO TRINDADE  
EUDORO PEDROZA  
EUIACIO SIMOES  
EURICO MIRANDA  
EXPEDITO JUNIOR  
FERNANDO GABEIRA  
FERNANDO GOMES  
FERNANDO GONCALVES  
FERNANDO ZUPPO  
FRANCISCO HORTA  
GENESIO BERNARDINO  
GONZAGA MOTA  
HELIO ROSAS  
HERACLITO FORTES  
HUGO BIEHL  
HUGO LAGRANHA  
HUGO RODRIGUES DA CUNHA  
INOCENCIO OLIVEIRA  
JAIR BOLSONARO  
JAIR SIQUEIRA  
JAIR SOARES  
JAIRO CARNEIRO

JARBAS LIMA  
JOAO ALMEIDA  
JOAO LEAO  
JOAO MAGALHAES  
JOAO MAIA  
JOAO MELLAO NETO  
JOAO MENDES  
JOAO PIZZOLATTI  
JONIVAL LUCAS  
JORGE ANDERS  
JORGE WILSON  
JOSE CARLOS ALELUIA  
JOSE CARLOS COUTINHO  
JOSE CARLOS VIEIRA  
JOSE COIMBRA  
JOSE EGYDIO  
JOSE JANENE  
JOSE JORGE  
JOSE MUCIO MONTEIRO  
JOSE PINOTTI  
JOSE PRIANTE  
JOSE REZENDE  
JOSE TUDE  
JOVAIR ARANTES  
JULIO CESAR  
JURANDYR PAIXAO  
KOYU IHA  
LAURA CARNEIRO  
LEONEL PAVAN  
LEOPOLDO BESSONE  
LIMA NETTO  
LUCIANO PIZZATTO

LUIS BARBOSA  
 LUIZ BRAGA  
 LUIZ BUAIZ  
 LUIZ CARLOS HAULY  
 LUIZ MOREIRA  
 MALULY NETTO  
 MANOEL CASTRO  
 MARCELO BARBIERI  
 MARCIO REINALDO MOREIRA  
 MARILU GUIMARAES  
 MARIO CAVALLAZZI  
 MAURICIO CAMPOS  
 MAURICIO NAJAR  
 MAURO LOPES  
 MENDONCA FILHO  
 MUSSA DEMES  
 NAN SOUZA  
 NELSON MEURER  
 NELSON TRAD  
 NESTOR DUARTE  
 NEY LOPES  
 NILSON GIBSON  
 NILTON BAIANO  
 ODELMO LEAO  
 ODILIO BALBINOTTI  
 ORCINO GONCALVES  
 OSORIO ADRIANO  
 OSVALDO BIOLCHI  
 OSVALDO COELHO

PAULO BAUER  
 PAULO BORNHAUSEN  
 PAULO CORDEIRO  
 PAULO GOUVEA  
 PAULO HESLANDER  
 PAULO LIMA  
 PAULO MOURAO  
 PAULO RITZEL  
 PAULO TITAN  
 PEDRINHO ABRAO  
 PEDRO CANEDO  
 PEDRO CORREA  
 PEDRO YVES  
 PHILEMON RODRIGUES  
 RAIMUNDO SANTOS  
 RAUL BELEM  
 REGIS DE OLIVEIRA  
 RICARDO BARROS  
 RICARDO IZAR  
 RIVALDO MACARI  
 ROBERTO BALESTRA  
 ROBERTO FONTES  
 ROBERTO FRANCA  
 ROBERTO JEFFERSON  
 ROBERTO MAGALHAES  
 ROBERTO PAULINO  
 ROBERTO SANTOS  
 ROBSON TUMA  
 RODRIGUES PALMA

ROLAND LAVIGNE  
 ROMEL ANIZIO  
 ROMMEL FEIJO  
 RONALDO PERIM  
 RUBEM MEDINA  
 SALVADOR ZIMBALDI  
 SANDRO MABEL  
 SAULO QUEIROZ  
 SEVERINO CAVALCANTI  
 SILAS BRASILEIRO  
 SILVIO TORRES  
 SIMAO SESSIM  
 URSICINO QUEIROZ  
 USHITARO KAMIA  
 VADAO GOMES  
 VALDEMAR COSTA NETO  
 VIC PIRES FRANCO  
 VICENTE ARRUDA  
 VICENTE CASCIONE  
 VILMAR ROCHA  
 WAGNER ROSSI  
 WAGNER SALUSTIANO  
 WELSON GASPARINI  
 WERNER WANDERER  
 WIGBERTO TARTUCE  
 WILSON BRANCO  
 WILSON CAMPOS  
 ZULAIÉ COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 183  
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 12  
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 195

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Atas

Ofício nº 173/96

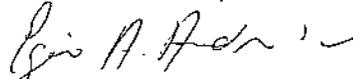
Brasília, 20 de junho de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à  
 Constituição, do Senhor Corauci Sobrinho e outros, que " Acrescenta inciso ao artigo  
 144 e altera a redação de seu § 8º, atribuindo nova competência às guardas  
 municipais ", contém número suficiente de signatários, constando a referida  
 proposição de:

183 assinaturas válidas;  
 012 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

  
 EGIO ALMEIDA ANDRADE  
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
 Secretário-Geral da Mesa  
 N E S T A

SECRETARIA GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C.E.D.I.

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

#### DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção VII

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### SUBSEÇÃO II

#### DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.